



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Sofala:

Despacho.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas na Província de Sofala:

Aviso n.º 12733CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Paying It Forward.

Agro Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arlindo Macuva Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bil Comercial, Limitada.

Compete Life Events – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Comunidade Hindú da Beira.

Connect Facility Management – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultores Hodi, Limitada.

Empex Mozambique, Limitada.

First Auxilium, Limitada.

GEEB Construções, Gestão e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grafimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo We Change, Limitada.

Guandond Zhongtai Senda Pesca Moçambique, Limitada.

Honestos Forwarders, Limitada.

Isa Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jamlena Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Landy's Place N Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Limeme Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LK & Filhos, Limitada.

Lu Ming – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mega Tile Co., Limitada.

MMSD – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozam Corporate, Limitada.

Mwiriti, Limitada.

Ótimo Uso Duradouro, Limitada.

OTC- Oxigénio Total Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Panara Comercial Mozambique, Limitada.

Papelaria Reprografia & Gráfica Alegre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Plano Z, Limitada.

Polo Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RS Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rubayiza Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S3V Solutions Communication – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SADC Ferramentas e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SD - Construção & Engenharia, Limitada.

SMCH, Limitada.

TCL Transporte de Cargas e Logística, Limitada.

TCLM Transportes de Cargas, Logísticas e Manuseamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Techrise Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transportes Khossa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vip transpor, Limitada.

WKS Solution, Limitada.

World Business, Limitada.

WTS Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Secretaria de Estado na Província de Sofala o reconhecimento da Associação Paying It Forward como pessoa jurídica, juntando os pedidos o estatuto de constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e estatuto da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigido por lei, nada abstando, portanto ao seu reconhecimento.

Neste termo e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, o artigo 3 da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio, e o n.º 1 de artigo 4 do Decreto n.º 63/2020 de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Paying It Forward.

Cabinete do Secretário de Estado na Província de Sofala, Beira 11 de Novembro de 2021. — A Secretária de Estado na Província de Sofala, *Stella da Graça Magalhães Pinto Novo Zeca.*

Serviço Provincial de Infra-Estruturas na Província de Sofala

Aviso – CM n.º 12733

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Cecília Sandra Jerónimo Francisco Chamutota, Secretária de Estado na Província de Sofala, do dia 31 de Março de 2025, foi atribuído a favor de Wilson Francisco Rodrigues, o Certificado Mineiro n.º 12733CM, válido até 5 de Março de 2035, para



Areia de Construção no Distrito de Dondo, na Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 19° 27' 10,00"	34° 40' 30,00"
- 2	- 19° 27' 10,00"	34° 41' 10,00"

Vértice	Latitude	Longitude
- 3	- 19° 27' 30,00"	34° 41' 10,00"
- 4	- 19° 27' 30,00"	34° 40' 30,00"

Beira, 4 de Abril de 2024. — O Director do Serviço, *Higino de Sousa Francisco Soares*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Paying It Forward

Certifico, para efeitos de publicação da Paying It Forward, matriculada sob NUEL 101707830, constituído entre os membros, Nelito António Amade, Moisés João Sítole, Felisberto Mainato Chuca, Alex Alfeu Nombora Vilanculo, Lurdes Custódia Chicatsa Lovane, Neiva Alberto Simango, Helena da Silva Novel, Acilia Axia Baptista Manhenje, Dalmazia, todos de nacionalidade moçambicana e Brian Knickerbocker Meyers de nacionalidade americana. Que constituem uma associação, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Paying It Forward que significa pagando adiantado, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A associação localiza-se na Cidade da Beira, Bairro Palmeiras II, Rua Comandante Frade n.º 225.

CAPÍTULO II

Da natureza e fins

ARTIGO SEGUNDO

Paying It Forward – é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica autonomia, financeira, administrativa e patrimonial, apresentando-se perante os seus membros e terceiros como agremiação com carácter associativo e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III

Do âmbito e duração

ARTIGO TERCEIRO

Um) Paying It Forward é de âmbito provincial e o Conselho da Direcção por simples deliberações poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração do Paying It Forward é por tempo indeterminado a partir da data da aprovação do presente estatuto e do seu reconhecimento.

CAPÍTULO IV

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivo geral)

Um) Constituí objectivo da Paying It Forward apoiar social, técnica e financeiramente os estudantes do curso de medicina, mediante o envolvimento e apoio de parceiros públicos e privados.

Dois) Apoiar e promover cuidado de saúde em geral.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos específicos)

Constituem objectivos específicos do Paying It Forward, entre outros:

- a) promover, apoiar e proteger os interesses dos seus associados em particular e profissionais de saúde em geral;
- b) representar os seus membros, dentro e fora do país, junto de entidades públicas ou privadas, agências de cooperação interessadas em materializar o objectivo do Paying It Forward;
- c) encorajar e promover a realização de acções de formação e capacitação.

CAPÍTULO V

Dos recursos

ARTIGO SEXTO

Para o seu funcionamento e autossustento o Paying It Forward contará com os seguintes recursos:

- a) donativos
- b) legados;
- c) quotas dos associados;
- d) quaisquer outras liberdades.

CAPÍTULO VI

Dos membros e suas categorias

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão e categorias)

Um) Podem ser membros do Paying It Forward indivíduos nacionais e estrangeiros que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que aceitam os presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

Dois) Os membros do Paying It Forward são agrupados em cinco categorias:

- a) membros fundadores;
- b) membros efectivos;
- c) membros beneméritos;
- d) membros honorários;
- e) membros patrocinados.

Três) São membros fundadores todos os que subscrevem o pedido da constituição da associação.

Quatro) São membros efectivos os admitidos após o reconhecimento da associação e que esta categoria de membros respeita aos profissionais de saúde graduados e que estejam em situação regular no que concerne ao contrato de adesão e regulamento de financiamento.

Cinco) São membros beneméritos pessoas singulares ou colectivas que substancialmente contribuam económica e materialmente na prossecução dos objectivos do Paying It Forward.

Seis) São membros honorários personalidades singulares ou colectivas que pelo seu empenho e prestígio tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades do Paying It Forward.

Sete) São membros patrocinados os que se beneficiam de apoio financeiro da associação e podem tornar-se efectivos, desde que cumpram integralmente com o contrato e regulamento de financiamento.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros:

- a) tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) utilizar os serviços de apoio da associação;

- c) exercer o direito de voto;
- d) eleger e ser eleito para os cargos da Direcção do Paying It Forward;
- e) ser informado acerca da administração da associação;
- f) ser ouvido em tudo que lhe diz respeito na sua qualidade de membro;
- g) possuir cartão de identificação de membro, diploma de membro e usar as insígnias do Paying It Forward.

Dois) Os membros beneméritos, honorários e patrocinados não têm direito de eleger e serem eleitos nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da associação;
- b) tomar parte activa nos trabalhos do Paying It Forward;
- c) exercer com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito;
- d) difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações da associação;
- e) fornecer informações gerais sobre planos de actividades, orçamento e financiamentos quando isso lhe for solicitado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Quotizações)

O valor da quota mensal será deliberado pela Assembleia Geral, e o mesmo não deverá ser superior a 1.5% do salário mínimo nacional em vigor no aparelho de Estado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disciplina)

Um) A violação dos deveres dos membros poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares, incluindo processamento diante da lei e expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes aos procedimentos disciplinares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nomeadamente:

- a) pela prática de actos lesivos aos interesses do Paying It Forward;
- b) pela prática de actos incompatíveis com objectivos e interesses do Paying It Forward;
- c) pela renúncia expressa voluntariamente;
- d) pela falta de pagamentos de quotas, quando aprovadas, por um período

superior a doze (12) meses consecutivos;

- e) pela expulsão por deliberações da Assembleia Geral corroborado pelo votos da maioria, devido ao comportamento negativo do membro devidamente comprovado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Readmissão)

Os membros que perderem tal qualidade, com a excepção dos que forem expulsos, poderão requerer por escrito ao Conselho de Direcção a sua readmissão, desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrem sanadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos)

São órgãos do Paying It Forward:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia é o órgão máximo da Associação Paying It Forward e é constituída por todos os membros.

Dois) Os membros beneméritos, honorários e patrocinados, não têm direito de voto nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias uma vez em cada ano e em Sessões Extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem por iniciativa do Presidente ou a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou ainda de pelo menos 1/4 dos seus membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória)

A convocatória é feita pelo Presidente da Assembleia Geral por meio de aviso postal, com antecedência mínima de trinta (30) dias com indicação de local, data e hora da sua realização, bem como da respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se com poderes para deliberar em primeira convocatória achando-se presente pelo menos a metade mais um (1) dos membros no dia, hora e local indicados e em segunda convocatória uma hora depois com qualquer número de membros.

Dois) As decisões são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos só são válidas com voto favorável de 2/3 de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Presidente)

O Paying It Forward é dirigido por um presidente eleito, que deverá ser da categoria de membro fundador e efectivo, na ausencia deste, será um membro efectivo, em Assembleia Geral por um mandato de cinco (5) anos renovável uma só vez por igual período.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do presidente)

São competências do presidente:

- a) representar o Paying It Forward em juízo e fora dele;
- b) preparar o plano anual de actividades e respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- c) zelar pelo bom cumprimento dos estatutos do Paying It Forward;
- d) dirigir as actividades do CNM;
- e) criar delegações do Paying It Forward, em território nacional e estrangeiro;
- f) comunicar com outras organizações, doadores e governo;
- g) procurar doadores e doações para o Paying It Forward;
- h) convocar as reuniões da Assembleia Geral e Extraordinárias;
- i) submeter à deliberação da Assembleia Geral, a atribuição de qualidades dos membros honorários e beneméritos;
- j) responsabilizar-se pelos Conselhos de Direcção e Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vogais)

Vogais são membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral com competências para efeitos de substituição em caso de impossibilidade do presidente ou do secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Secretário)

São competência do secretário, entre outras:

- a) elaborar actas das reuniões da presidência;
- b) organizar o arquivo e outros Documentos do Conselho;
- c) receber, expedir documentos, comunicados, convocatórias, convites e garantir a ligação com outras instituições, a nível nacional, provincial, distrital, etc.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) executar as decisões da Assembleia Geral e outras orientações recebidas do Presidente da associação;

- b) gerir e administrar os fundos e o património da associação de forma correcta;
- c) elaborar os regulamentos a nível interno e submete-los à apreciação e aprovação do Presidente do Conselho;
- d) organizar o Conselho de Direcção em Departamentos, sectores ou secções que se debruçarão sobre os problemas do sector em cada área em conformidade com os objectivos do conselho;
- e) preparar planos de acção em coordenação com o presidente da associação;
- f) garantir que as actividades estejam em conformidade com os objectivos do Conselho;
- g) preparar relatórios de actividades nos tempos traçados para a associação, doadores etc;
- h) apreciar, aprovar planos propostas dos sectores, secções, divisões e outros;
- i) nomear e demitir chefes dos sectores, secções, divisões, etc.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mesa)

A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente, secretário, e um vogal, eleitos pelo período de cinco anos renováveis até ao segundo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência da mesa)

Um) Competirá ao presidente da mesa dirigir os trabalhos coadjuvado pelo vice-presidente.

Dois) A elaboração das actas das reuniões, compete aos secretários que servirão igualmente de escrutinadores, salvo se concorrer para alguns dos postos de Direcção em que se realizem as eleições para o efeito, a Assembleia Geral elegerá um outro escrutinador.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) deliberar sobre a dissolução da associação;
- c) traçar política de acção da associação;
- d) deliberar sobre a admissão de novos membros, sob proposta do Conselho de Direcção;
- e) deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- f) atribuir a qualidade de membro honorário;
- g) eleger e exonerar os membros do Conselho de Direcção e Fiscal;
- h) analisar e aprovar os relatórios anuais

de actividades e contas do Conselho da Direcção;

- i) fixar o valor das jóias e das cotas;
- j) analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- k) apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas à sua consideração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um Órgão de auditoria composto por:

- a) um presidente;
- b) dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que um dos seus membros o requerer.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas e a situação financeira do Paying It Forward;
- b) verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades;
- c) apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do Conselho de Direcção e em particular o relatório de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) O Paying It Forward dissolver-se-á nos seguintes casos:

- a) por deliberação da Assembleia Geral;
- b) nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será feita por uma Comissão Liquidatária composta por sete membros eleitos pela Assembleia Geral, nos seis meses posteriores à dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das contas e Relatório Final pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património)

Em caso de dissolução a Assembleia Geral deverá decidir na mesma sessão o destino a dar ao património da Paying It Forward, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a outras instituições congéneres que os possam aplicar com os mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Para os casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á a lei geral e avulsa à matéria aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do despacho do seu reconhecimento.

Está conforme.

O Conservador, *Afonso Abasse Mussa*.



Agro Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta avulsa, do dia vinte sete dias do mês de Março do ano de dois mil vinte e cinco, da reuniu, realizada pelas dez horas, em assembleia geral extraordinária da Agro Ventures – Sociedade Unipessoal, matriculada sob NUEL 105013027, na sua sede social, sita na Rua S/N, Bairro 25 de Setembro, Distrito Dondo, Cidade Dondo, estando presente no acto o sócio Sayfullah Abdul Karim, detentor de uma quota de dez mil meticais, correspondente a cem por cento e que representam a totalidade do capital social de 10.000,00MT. A cessão foi dirigida pelo sócio Sayfullah Abdul Karim com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto Um: Acréscimo do objecto da empresa.

Ponto Dois: Mudança de sede social.

Indo ao Ponto Um, o sócio Sayfullah Abdul Karim, referiu que pretende acrescentar o objecto da empresa.

Para além de A comercialização de materiais de construções, incluindo, mas não se limitando a cimento, varões, materiais eléctricos, materiais hidráulicos incluindo aqueles destinados a sistemas de irrigação e tijoleiras.

A sociedade também poderá realizar actividades relacionadas ou complementares a essa.

A compra de milho e a transformação em farinha de milho de alta qualidade, destinada ao mercado de consumo humano.

A produção de ração para animais.

A bragindo diversos tipos de alimentos destinados à nutrição de animais de criação, como gado, aves e outros, seguindo as normas e regulamentações aplicáveis.

Comercialização de produtos alimentares, importação e exportação de todos objectos da sociedade.

Terá como objecto secundário da empresa comércio, exportação e importação de insumos, equipamentos e produtos agropecuários, em estado bruto ou processado.

Terceira: produção, beneficiamento e comercialização de semente, produtos agrícolas, pecuários e aquícolas.

Quarta: criação, de gados e comercialização de gados de corte e outros animais de produção.

Quinta: fabricação e comercialização de rações e suplementos nutricionais para animais.

Sexta: desenvolvimento e execução de projetos agrícolas, pecuária e aquícolas incluindo infraestrutura, irrigação e mecanização.

Sétima: extração, aquisição, beneficiamento e comercialização de minerais para uso agrícola e industrial, como o calcário.

Oitava: produção, processamento de biomassa, incluindo carvão de bambu e outros derivados.

Nona: prestação de serviços de consultoria e inovação para o sector agro-pecuário e de negócios.

Décima: preparação e manejo do solo, incluindo lavoura, gradagem, sementeira, construção de maranchas e outras práticas agrícolas.

Décima primeira: pesquisas científicas e desenvolvimento de outras práticas tecnológicas, espécies agrícolas, pecuárias e aquícolas, bem como a implementação de inovações no sector.

Décima segunda: fornecimento de bens essenciais para áreas rurais, agrícolas e de mineração.

Décima terceira: prestação de serviços de logística e armazenamento para produtos agrícolas, pecuários e insumo.

Décima quarta: comercialização, instalação e manutenção de sistemas de irrigação e energia renovável para uso agrícolas e pecuários.

Décima quinta: prestação de serviços agroindustrial, incluindo processamento, embalagem e conservação de produtos agrícolas e pecuários.

Décima sexta: implementação e gestão de fazendas experimentais e unidades de demonstração para inovação e capacitação no sector agropecuário.

Décima sétima: manutenção e reparação de tratores, veículos, bombas e demais equipamentos agrícolas.

Parágrafo único: poderão ser exercidas, de forma principal ou acessória, quaisquer outras actividades correlatas que se integrem ao objeto social, nos termos da legislação vigente.

Indo ao ponto dois: foi deliberado por unidade que a sede social da Agro Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada será transferida da Rua Comandante Gaivão, n.º 494, Bairro da Ponta Gêa, para Bairro Bloco Nove, Mafambisse, Cidade de Dondo. A alteração será comunicada aos órgãos competentes conforme a legislação vigente.

E por nada mais haver tratar, por volta das nove horas foi a cessão declarada encerrada e dela se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e vai ser por nos assinadas.

Beira, 1 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Arlindo Macuva Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob NUEL 105045948, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada **Arlindo Macuva Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada**, constituída entre os sócios: **Arlindo Culher Macuva**, natural de Namacura, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, no Bairro de Muhala, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100596428S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 1 de Junho de 2023, válido até 31 de Maio de 2033. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação **Arlindo Macuva Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada**, abreviadamente denominada por **AMC&S**.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Nampula, Bairro de Muahivire, Avenida FPLM n.º 1001, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por Lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades na data de assinatura e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em desenvolvimento comunitário e agro-pecuário;
- b) treinamento de pessoal;
- c) gestão de contracto e agronegócio e outros serviços pessoais;
- d) impressão e actividades dos serviços relacionados com a impressão;
- e) actividades especializadas de apoio administrativo;
- f) aluguer de viaturas;
- g) actividades de decoração e animação de eventos;
- h) serviços de fotocópias.

ARTIGO QUATRO
Capital

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio senhor **Arlindo Culher Macuva**.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor **Arlindo Culher Macuva**, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuência do outro sócio.

Três) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Nampula 20 de Junho de 2016. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível.*

Bil Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade por acta, aos quinze dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas onze horas, reuniram-se em Sessão extraordinária os sócios da **Bil Comercial, Limitada** sociedade por quota de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Beira sob NUEL 105016456, com as seguintes alterações no seguinte artigo:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O erro de escrita no nome do sócio **Xuntong Xu**, deve-se ler **Xuntong Zhou**.

Não havendo mais assunto a tratar foi encerrada a sessão, tendo sido elaborada a presente acta que, depois de lida, revista e aprovada vai ser devidamente assinada pelos sócios presente.

Beira, 16 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Compete Life Events – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Compete Life Events – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105033006, por Ivandro Carimo Binda, que constitui a presente sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, a qual rege-se a pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial unipessoal que terá a denominação Compete Life Events – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no 3º Bairro Ponta Gea, Avenida Eduardo Mondlane, rés-do-chão, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objetivo: venda de material de desporto, criação de eventos desportivos e feiras desportivas, criação de campeonatos e *workshops*, representação de marcas e vendas, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração e por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro é de 30.000,00MT pertencente ao sócio único Ivandro Carimo Binda.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ivandro Carimo Binda.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 18 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Comunidade Hindú da Beira

Certifico, para efeitos de publicação da acta n.º 15 da assembleia geral extraordinária da Comunidade Hindú da Beira, matriculada sob NUEL 105038437, do dia dezassete de Março de dois mil e vinte e Cinco, pelas dezoito horas, reuniram em Assembleia Geral Extraordinária os membros da Comunidade Hindú da Beira na sede social desta associação, sita no 4º Bairro Chamite, Rua Aires Ornelas, Número 563, R/C, cidade da Beira – Província de Sofala. Após a verificação do número de presenças, por parte do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, passou-se de imediato à discussão e deliberação sobre a seguinte ordem de trabalhos constante da convocatória, a qual foi lida em voz alta pelo mesmo.

Ponto Única: Deliberar sobre a actualização do artigo n.º 1 dos estatutos da Comunidade Hindú da Beira.

Dando início à sessão, o Presidente de Mesa da Assembleia Geral colocou à discussão dos associados presentes, o ponto único da reunião.

Iniciada a discussão do mesmo, os membros presentes, constataram ser do interesse da associação, efectuar adenda do primeiro artigo dos estatutos da Comunidade cujo anterior lido: A presente associação denomina-se Comunidade Hindú da Beira, abreviadamente designada pela sigla CHB, criada nos termos da lei, regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável. A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de autonomia financeira, administrativa, patrimonial e sem fins lucrativos. passando para a seguinte redacção: A presente associação anteriormente reconhecida pela Associação Recreativa Hinduística da Beira passa sendo denominada Comunidade Hindú da Beira, abreviadamente designada pela sigla CHB, criada nos termos da lei, regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável. A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de autonomia financeira, administrativa, patrimonial e sem fins lucrativos.

Neste sentido, os presentes deliberaram e aprovaram, por unanimidade a adenda do artigo um dos estatutos da comunidade cujo anterior lido A presente associação denomina-se Comunidade Hindú da Beira, abreviadamente designada pela sigla CHB, criada nos termos da lei, regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável. A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de autonomia financeira, administrativa, patrimonial e sem fins lucrativos passando a ser reconhecido o artigo n.º 1 A presente Associação anteriormente reconhecida pela Associação Recreativa Hinduística da Beira passas sendo denominada Comunidade Hindú da Beira, abreviadamente designada

pela sigla CHB, criada nos termos da lei, regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável. A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de autonomia financeira, administrativa, patrimonial e sem fins lucrativos

Nada mais havendo a deliberar, foi a reunião encerrada, lavrando-se a presente acta que, por estar conforme com o que foi deliberado pelos presentes.

Beira, 4 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Connect Facility Management – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105044717, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e denomina-se Connect Facility Management – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente conhecida por Connect, Lda. com na sede Rua Rio Matola, n.º 151 – Matola F.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem como duração tempo indeterminado, o seu término está condicionado a uma deliberação da sua liderança máxima seguindo os trâmites legais que estiverem em vigor no momento.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) serviço de manutenção e reparação de máquinas;
- b) limpeza, manutenção e gestão de espaços;
- c) consultoria e implementação de projectos;
- d) demais serviços complementares e/ou afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única

pertencente ao sócio único, Salomão Morande Timba, representando 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade será exercida pelo sócio único, Salomão Morande Timba, na qualidade director-geral, quem tem plenos poderes de obrigar a sociedade perante qualquer entidade, seja ela pública ou privada.

Matola, 30 de Abril de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Consultores Hodi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, datada de dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, da assembleia geral extraordinária da sociedade Consultores Hodi, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, com sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, procedeu-se a alteração dos artigos primeiro, terceiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

(...)
Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua 1.393, n.º 120º na Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social. (...).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo da sócia gerente Ana Lúdia Peres Gomes da Costa, nos termos e convenções que verem a ser acordados e estabelecidos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, encontrando-se distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Rodney Mispelaar;
- b) uma quota de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do

capital, pertencente a Ana Lúdia Peres Gomes da Costa;

- c) uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente á sociedade Consultores Hodi, Limitada.

Maputo, 23 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Empex Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Empex Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 105034251, por sócios Pinheiro José Gimo e Emília Manuel Luís que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Empex Mozambique, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem como sede na Cidade da Beira, 15º Bairro-Mobeira, casa n.º 130, Estrada Nacional n.º 6, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de reparação, bem como escritório e estabelecimento comercial, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e equipamentos eléctricos.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

meticais (50.000,00MT), que corresponde a duas quotas pertencentes aos sócios Pinheiro José Gimo e Emília Manuel Luís, subscritas da seguinte forma:

- a) Pinheiro José Gimo com setenta e cinco por cento (75%) do capital social, correspondente a 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais);
- b) Emília Manuel Luís, com vinte e cinco por cento (25%) do capital social, corresponde a 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais).

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos sócios, Pinheiro José Gimo e Emília Manuel Luís e que ficam desde já nomeados administradores, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Em todos omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Beira, 18 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

First Auxilium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Março de dois mil vinte e cinco, Lavrada de folhas quarenta e sete a folhas quarenta e nove do Livro de Escrituras Avulso número quarenta e nove da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, os sócios, Stela Elizabeth Jaime Mucora Cherinda, cede aquela sua quota equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, para sócio Benjamim Guilherme Tomás Costa Antóni, retirando-se na íntegra da sociedade, livrando-se de todo o tipo de obrigações e direitos da referida sociedade e Luguile de Cláudio Cossa, menor, representado por Diter Cláudio Samuel Mufundissane, cede aquela sua quota equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, para novo sócio Benn Kyan Benjamin's, menor, representante por Benjamim Guilherme

Tomás Costa Antóni, retirando-se na íntegra da sociedade, livrando-se de todo o tipo de obrigações e direitos da referida sociedade.

E em consequência desta operação altera a redacção do artigo quinto e sexto do pacto social e passa a ter a seguinte uma nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio, Benjamin Guilherme Tomás Costa Antóni;
- b) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Benn Kyan Benjamin's, menor, representante por Benjamin Guilherme Tomás Costa Antóni.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Benjamin Guilherme Tomás Costa Antóni.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) de sócio, Benjamin Guilherme Tomás Costa Antóni;
- b) de procurador com poderes para o acto.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Terceira Conservatoria do Registo Civil e Notariado da Beira, 11 de Março de 2025. — O Notário, *Mário de Amélia Michone Torres*.

GEEB Construções, Gestão e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade GEEB Construções, Gestão e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105019488, por sócios Eurico Juvêncio Brasso, solteiro, de nacionalidade moçambicana, naturalidade Beira residente no 2º Bairro de Chipangarra, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100659123N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, NUIT 143622169, contacto 867374777, que constitui a presente sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Empresa adopta a denominação Grupo de Empresas Eurico Brasso, Construções. Gestão e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente GEEB Construções, Gestão e Engenharia SU, LDA, SU, Lda. tem sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1075, Bairro do Chipangarra, na Cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis. Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A empresa tem por objecto:

- a) construção civil;
- b) manutenção industrial e de edifícios;
- c) instalações eléctricas, CCTV e circuitos de internet;
- d) montagem e reparação de ar condicionados e electrodomésticos;
- e) consultoria e fiscalização de obras;
- f) serviços de fundações e captação de água.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante a deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Eurico Juvêncio Brasso.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) por acordo com o seu titular;
- b) por falecimento, interdição;
- c) inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- d) se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada à respectiva sócia;
- e) se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se a sócia de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado, será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A gerência será confiada ao senhor Eurico Juvêncio Brasso, que desde já fica nomeado director-geral com poderes de assinatura nos Bancos. A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 4 de Abril de 2025 . — O Conservador, *Ilegível.*



Grafimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040871, uma sociedade denominada Grafimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Costa João Sivava, de nacionalidade moçambicana, nascido a 19 de Agosto de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105677003C, emitido a 12 de Abril de 2023, residente em Tsalala, Quarteirão 7, Casa 332.

Que pelo contrato constituem uma sociedade unipessoal limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se Grafimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade terá a sua sede em residente Avenida das Indústrias, Quarteirão 7, Casa 332. Podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objeto da social)

A sociedade tem por objecto:

a) gráfica e serigrafia; *marketing*-publicidade; *design* gráfico;

b) prestação de serviços; comércio geral, investimentos e brindes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a única quota do sócio único e equivalente a 100% do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo fora dele será exercida pela senhor Costa João Sivava, sócio único desta sociedade em dispensa de caução.

Dois) A direção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em partes dos seus poderes,

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então como o sócio delibere, em tudo que fica omissio prevalecerá as disposições legais aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Grupo We Change, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acto de oito de Maio de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade Grupo We Change, Limitada, com sede social, sita no Bairro da Polana, Avenida Armando Tivane, n.º 272, r/c, no Município de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticais, representada pelos sócios Celso Siteo e Neusa Siteo, os sócios deliberaram a mudança do objecto e do capital em consequência da mudança efetuada e alterada a leitura dos estatutos o qual passa a ter a leitura abaixo:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: a sociedade tem como objecto principal: logística, *procurement*, importação, exportação, representação comercial de marcas e empresas internacionais, comercialização de equipamento de escritório e agência privada de emprego-recrutamento e cedência de pessoal, serigrafia e gráfica, materiais e equipamentos, fornecimento de equipamento industrial, fornecimento de material de escritório, fornecimento de material de ferragem, exploração, elaboração e execução de projectos de instalação elétrica de alta, média e baixa tensão, comércio geral com importação de material elétrico, comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde a soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma: uma quota no valor nominal de 500.000,00MT correspondente a cinquenta por cento pertence ao sócio Celso Edson Lourenço Siteo e outra quota no valor nominal de 500.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento pertence a sócia Neusa Vanessa Lourenço Siteo.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível.*

Guandgond Zhongtai Senda Pesca Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Guandgond Zhongtai Senda Pesca Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101196992, Jianming Mo, natural de Guangxi, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ4725849, emitido aos sete de Junho de dois mil e vinte e um, pela Embaixada da República Popular da China em Moçambique e Zongde Zheng, natural de Guangdong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E99727377, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e dezassete, pela República Popular da China, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação Guandgond Zhongtai Senda Pesca Moçambique, Limitada, doravante designada simplesmente é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e consta-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no recinto do Supermercado Ivato, Macúti, Cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto social da empresa é: pesca, comércio geral, importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas e indústria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro num valor total de 1.000.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira: Jianming Mo, sócio com a quota de 900.000,00MT, correspondente a 90% do capital social e sócio Zongde Zheng, com quota de 100.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração será pelo sócio Mo Jianming, que desde já é nomeado director-geral e a representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mo Jianming, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam assembleia geral. Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades limitadas.

Três) A sociedade fica de conta obrigada pela assinatura do sócio-gerente e também terá a remuneração que lhe e fixada pela sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de créditos e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na Lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Beira, 4 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Honestos Forwarders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade por acta, aos dozes dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas onze horas, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios Honestos Forwarders, Limitada sociedade por quota de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Beira sob NUEL 105038335, com as seguintes alterações no seguinte artigo:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A inclusão dos seguintes objectos:

- a) consultoria para negócios;
- b) consultoria para negócios e gestão;
- c) actividades combinadas de serviços administrativo e outras consultorias;
- d) outras actividades de serviço de apoio aos negócios;
- e) a firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence a Maxine Barros Ramos, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070105067283A, emitido a 23 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira e válido até 22 de Março de 2027, desde já nomeado administrador.

Não havendo mais assunto a tratar foi encerrada a sessão, tendo sido elaborada a presente acta que, depois de lida, revista e aprovada vai ser devidamente assinada pelos sócios presente.

Beira, 16 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

ISA Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2025, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046734, uma sociedade denominada ISA Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Isabel Armando, Macereque, moçambicana, residente no Bairro da Malhangalene, Rua Daniel Manhiça, FT, 14, 1º andar, Distrito Municipal Kampfumo, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320772P, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade da Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adapta a denominação Isa Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro –Muhala expansão, Quarteirão 6, R. N.C.26, podendo por deliberação da sócia, criar ou extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) capacetes;
- b) óculos;
- c) coletes;
- d) auriculares de protecção;
- e) mascaras;
- f) luvas;
- g) botas;
- h) uniforme;
- i) material de construção;
- j) serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto e permitidas por lei, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente a 100%, pertencente a senhora Isabel Armando Macereque.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas entre a sócia é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carecem do consentimento expresso da sócia.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade são exercidas pela sócia única Isabel Armando Macereque.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pela sócia única.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração da sócia, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da sócia única, a realizar-se ate trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo mais que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Jamlena Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Jamlena Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105019528, João Filipe Victorino, solteiro, maior, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105505355, emitido a vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta denominação Jamlena Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade do Dondo, no Bairro Central, Rua 25 de Setembro, UC-A, Quarteirão 1, na Província de Sofala, podendo abrir sucursais, outras delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho de produtos alimentares e similares; actividade de consultoria para negócio e a gestão;
- b) prestação de serviços em áreas afins, jardinagem, recolha, drenagem

e tratamento de água residuais, actividades de decorações e animação de eventos/ornamentação; actividades turísticas-(restauração), organização de feiras, congresso e outros eventos similares; promoção imobiliária, aluguer de quartos para fins turísticos, cantina, refetórios e centro social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou prestação de serviços-(limpeza geral em edifícios e outras limpezas similares em áreas afins), desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é (100.000,00MT), cem mil meticais correspondente a cem por cento (100%) do capital social á pertencente à sócio único João Filipe Victorino.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio João Filipe Victorino, fica desde já nomeado gerente.

Dois) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinado por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Beira, 16 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Landy's Place N Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105010305, uma sociedade denominada Landy's Place N Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Andelo Armindo Macanja, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101619541P, Nhamadjessa, Chicateco, EN6 Bomba Amirana esquerda Cidade de Chimoio.

Pelo presente contrato de sociedade outorga que constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Landy's Place N Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, por quotas de responsabilidade limitada social, que se regerá pelos presentes estatutos legais aplicável na Lei Moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nhamadjessa, Chicateco. EN6 Bomba Amirana esquerda cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A empresa tem como actividade principal serviços de desenvolvimento de negócios:

- a) comércio a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- b) venda de cigarros e outros produtos nesta classe;
- c) arranjos e cabazes, *cartering*, eventos;
- d) serviços de *take away*;
- e) serviços de bar e restaurante;
- f) importação e exportação de bebidas alcoólicas e não alcoólicas; e
- g) actividades afins que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suplementos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de (10.000,00MT) dez mil meticais, correspondente à uma soma de uma quota, pertencente ao sócio Andelo A. Macanja.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Conselho de direcção)

A sociedade será gerida por um conselho de direcção, composto pelo sócio e administrador de Andelo A. Macanja, ou por um gerente/mandatário devidamente constituído para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas do Andelo Armindo Macanja, ou por um gerente/mandatário devidamente constituído para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser pelo director-geral, ou por qualquer empregado(a), designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Limeme Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101765121, uma sociedade denominada Limeme Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Carlitos Carlos Limeme, estado civil casado em comunhão geral de bens com Geralda Lourenço Limeme, natural de Zavala, filho de Carlos Malunguissane Limeme e de Deolinda Siquereta Bule, residente em Maputo, no bairro de Infulene A, Quarteirão n.º 2, Casa n.º 65, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100071097N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola a 12 de Outubro de 2017, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação Limeme Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede Avenida de Moçambique, Bairro de Kumbeza, andar rés-do-chão, Localidade de Michafutene, Distrito de Marracuene, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem como objecto:

- a) o comércio por grosso e a retalho de minérios tais como ouro, pedras preciosas e semi preciosas, pedras industriais, entre outros, realização de estudos e pesquisas no sector de transporte, logística e geologia e minas, agenciamento e representação comercial de actividades nacionais e estrangeiras e de marcas e patentes; desenvolvimento de projectos e estruturação financeira nos ramo

industrial, agro-pecuária, extracção de recursos minerais e naturais, transporte e comunicações, logística com importação e exportação e outras actividades comerciais permitidas por lei;

- b) comércio por grosso e a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados, carpetes, tapetes, cortinados, luzes e material luminoso;
- c) fabricação de artigos de mármore e de rochas similares, construções funerárias de mármore, travertino e alabastro.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiária da actividade principal com vista a melhorar o seu rendimento, desde que é permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Carlitos Carlos Limeme.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde os associados deliberem sobre o assunto.

Dois) Os associados por deliberação poderão admitir a entrada de um novo sócio ou ceder a sua quota a quem desejar desde que esteja na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertence ao único sócio Carlitos Carlos Limeme, que deste já fica nomeado administrador.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio.

Três) Na ausência deste, deverá nomear seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique e demais legislação aplicáveis.

Maputo, 8 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

LK & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046858, uma sociedade denominada LK & Filhos, Limitada.

Carlos Armindo Macanja, maior, solteiro, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101403764M, emitido a 10 de Setembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente na Província de Maputo, no Quarteirão 1, Casa 108, vila de Marracuene, adiante designado por outorgante maior;

Armindo Marvin Carlos Macanja, menor, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105061688M, emitido aos 16 de Janeiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente na Cidade da Beira, UC Palmeira - I;

Énia Olivia Macanja, menor, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105061690B, emitido a 17 de Janeiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na Cidade de Tete, UC 25 de Setembro, Chingodzi; e

Marcus António Macanja, menor, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107702483N, emitido a 28 de Agosto de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente na Cidade da Beira, UC Palmeira - I, Quarteirão 2, Casa - 155.

Sendo todos os menores aqui representados pelo outorgante maior, na qualidade de pai e representante legítima, ficou acordado que, pelo presente contracto, constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade adopta a denominação LK & Filhos, Limitada, tendo a sua sede na Província de Maputo, no Quarteirão 1, Casa 108, vila de Marracuene, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

hotelaria, hospedagem, restauração, farmácia, *carwash* e borracharia, comércio a retalho e a grosso de bens alimentícios diversos, importação e exportação de bens diversos, agropecuária, arrendamento de imóveis para habitação e comércio e outras actividades devidamente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 100% do capital social distribuídos da seguinte forma:

- a) Carlos Armindo Macanja, com uma quota de 7500,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Armindo Marvin Carlos Macanja, com uma quota de 3.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;
- c) Enia Olivia Macanja Armindo Marvin Carlos Macanja, com uma quota de 2250,00MT, correspondente a 15% do capital social;
- d) Marcus António Macanja, com uma quota de 2.250,00MT, correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

A sociedade é gerida e administrada pelo sócio, Carlos Armindo Macanja, o qual poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, que terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes a realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto rege-se-á pelo disposto nas legislações em vigor em Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lu Ming – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Lu Ming – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105035523, pelo Lingtao Hou, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, que constitui a sociedade nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação Lu Ming – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede no Bairro de Mpadué - Tete.

Dois) A sociedade poderá estabelecer manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) o comércio a grosso e retalho, bem como a exportação e importação de materiais e acessórios para manutenção de máquinas de engenharia de veículos pesados;
- b) prestação de serviços na área de manutenção de máquinas de engenharia de veículos pesados.

Dois) A sociedade poderá, no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que o sócio acordar e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais) pertencente ao Lingtao Hou.

Dois) por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante

entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

(Nomeação da gerência)

A assembleia será representada em juízo e fará dele, activa e passivamente, pelo sócio Lingtao Hou, desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todos os casos serão regulados pelas disposições da lei da sociedade.

Beira, 14 de Abril de 2025. — O Conservador,
Afonso Abasse Mussa.

Mega Tile Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta avulsa n.º 03/2022 da reunião da assembleia geral do dia quinto dias do mês de Setembro do ano dois mil vinte e dois, nesta Cidade da Beira, pelas nove horas, na sede da Mega Tile Co., Limitada, localizada na Rua Freire de Andrade, cidade da Beira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUIT 401412190, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101748197, com capital social de duzentos mil meticais, reuniu-se nesta sessão extraordinária a assembleia geral da sociedade na qual estiveram presente os sócios Guozhe Du detentor de uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, Guofeng Cheng detentor de uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social, e Carlos Rosário Maulate, na qualidade de administrador estando reunido o quórum necessário para decidir sobre a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único - Deliberar sobre a designação do novo administrador da sociedade.

No que se refere ao ponto único, proceder a nomeação do novo administrador, para a qual fica a cargo do sócio Guozhe Du, portador do Passaporte n.º EE9061589, de nacionalidade chinesa, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos actos tendentes a realização do seu objecto social.

Posta à proposta de ordem de trabalhos aprovada com o voto favorável de todos os presentes, considerando-se, por isso, que a

assembleia se encontra validamente constituída para deliberar sobre os assuntos nela incluídos e a alteração do artigo sexto do pacto social, e que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio, Guozhe Du, portador do Passaporte n.º EE9061589, de nacionalidade chinesa, que fica desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso de algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contractos e demais documentos que não digam respeito ao seu pacto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Beira, 9 de Abril de 2025. — O Conservador, *Illegível.*

MMSD – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101265404, sociedade MMSD – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MMSD – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Cidade da Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 2904, Bairro Central, rés-do-chão.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: venda de eletrodomésticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente ao sócio único Muhammad Sarfaraz Danish, solteiro, natural de Karachi de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109054549M, emitido a 14 de Setembro de 2023, em Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Muhammad Sarfaraz Danish, nomeado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

Maputo, 7 de Maio de 2025. — O Técnico, *Illegível.*

Mozam Corporate, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Mozam Corporate, Limitada, matriculada sob NUEL 105042850, Mozam Auto, Limitada, representado pelo Tok Chuan Tai, solteiro, natural de Singapura e Joyo Indústria e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, representado pelo Wei He, casado, de nacionalidade chinesa, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Mozam Auto, Limitada, representado pelo Tok Chuan Tai, solteiro, natural de Singapura, residente no Bairro Estoril, Cidade da Beira, portador do Passaporte n.º E6400106H, NUIT 113143231, contacto: 873737888 e a Joyo Indústria e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, representado pelo Wei He, casado, de nacionalidade chinesa residente na Avenida de Moçambique 467, Bairro Zimpeto, Kamubucwana, portador do DIRE n.º 11CN00025761F, NUIT 112361881, contacto: 870308888, ambos concordaram

em criar uma sociedade denominada Mozam Corporate, Limitada.

Dois) A Mozam Corporate, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regida pelo presente estatuto, pelo Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Sousa Araújo, antiga EN6, Vaz, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações, filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo na Conservatória competente.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a exploração das seguintes actividades:

- a) importação, venda, reparação e manutenção de veículos automóveis;
- b) comércio de peças, óleos, lubrificantes e acessórios para veículos automóveis;
- c) prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de veículos;
- d) logística e transporte de mercadorias;
- e) aluguer de viaturas;
- f) importação e exportação de produtos relacionados com a actividade automóvel;
- g) representação, administração ou procuração de pessoas jurídicas ou físicas no âmbito das suas actividades;
- h) participação como sócia ou acionista em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, cujo objecto seja compatível com o da sociedade.

CAPÍTULO III

Do capital social e participação dos sócios

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital social está dividido em quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Mozam Auto, Limitada: 80% do capital social, correspondendo a 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), representado pelo Tok Chuan Tai;
- b) Joyo Indústria e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada: 20% do capital social, correspondendo a 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado pelo Wei He.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e transferência de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros está sujeita à aprovação da maioria dos sócios, respeitando os direitos de preferência dos demais quotistas.

Dois) Qualquer modificação no quadro societário deve ser formalizada por escritura pública e devidamente registada nos órgãos competentes.

Três) A transferência de quotas, seja entre sócios ou para terceiros, requer aprovação prévia da assembleia geral, conforme a legislação vigente.

Quatro) Em caso de falecimento de um sócio, seus herdeiros terão direito à respectiva quota, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela Mozam Auto, Limitada, representada pelo Tok Chuan Tai, que assume as funções de administrador único.

Dois) O administrador tem plenos poderes para gerir a sociedade, representando-a activa e passivamente, em juízo e fora dele, nos termos da lei e do presente estatuto.

Três) O administrador poderá, em caso de ausência ou impedimento, delegar as suas funções em outro sócio ou procurador, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Representante legal)

Um) O Law Jet, de nacionalidade Malaia, solteiro, empresário, portador de Passaporte n.º A55106202, residente na Estrada Sousa Araújo, antiga EN6, Vaz, Cidade da Beira, portador de D.I.R.E n.º 06MY00013449M, NUIT 106778167, contacto: 848044608, é nomeado como representante legal da sociedade, com poderes para a representar perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) O representante legal poderá subestabelecer os seus poderes, total ou parcialmente, a terceiros, mediante autorização da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição e funcionamento)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, competindo-lhe, designadamente:

- a) aprovar as contas anuais e o relatório de gestão;
- b) deliberar sobre a distribuição de lucros;
- c) decidir sobre a alteração do capital social;
- d) aprovar a transferência de quotas;
- e) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- f) decidir sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou por sócios que representem pelo menos 20% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e funcionamento)

Um) A assembleia geral é convocada pelo administrador, mediante comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos, representando cada quota um voto.

CAPÍTULO VI

Dos resultados e sua distribuição

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social inicia-se em 1º de Janeiro e encerra-se em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros líquidos apurados serão distribuídos entre os sócios de forma proporcional às suas quotas, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Dois) No mínimo 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado ao fundo de reserva legal, conforme estabelecido na legislação moçambicana.

Três) Anualmente, serão elaborados um balanço patrimonial e um relatório de gestão, os quais serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Quatro) O saldo remanescente dos lucros será distribuído entre os sócios, proporcionalmente às suas quotas, ou reinvestido na sociedade, conforme decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, designadamente por deliberação da assembleia geral, por extinção do objecto social ou por insolvência.

Dois) Em caso de dissolução, a Sociedade entrará em liquidação, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

A liquidação da sociedade será realizada por liquidatários nomeados pela assembleia geral, que terão os poderes necessários para concluir os negócios pendentes, pagar as dívidas e distribuir o activo remanescente pelos sócios, proporcionalmente às suas quotas.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos de acordo com o Código Comercial de Moçambique e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Foro competente)

Fica eleito o foro da Cidade da Beira, Província de Sofala, para dirimir quaisquer questões oriundas deste estatuto, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação e registo nos termos da lei.

Beira, 10 de Abril de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mwiriti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e cinco e na sede social da sociedade denominada

Mwiriti, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, com sede na Avenida Eduardo Mondlane número cento setenta e oito, Edifício Cruz Vermelha, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100846144, com o NUIT 400140227, com o capital social de um milhão de meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, onde o sócio Asghar Fakhr Ale Ali declarou a sua intenção de ceder, a título gratuito, a totalidade da sua quota, no valor nominal de 400.000,00MT, correspondente a 40% do capital social da sociedade, à sociedade Christopher Holding 2021.

E por consequência desta cessão altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade, distribuído da seguinte forma:

- a) Raimundo Domingos Pachinuapa, titular de uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social;
- b) Christopher Holding 2021, sociedade representada por e detida a 100% por Asghar Fakhr Ale Ali, com sede nas Maurícias, titular de uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 7 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ótimo Uso Duradouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Abril de dois mil vinte e cinco, exarada de folhas setenta e quatro à folhas setenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado da Beira, perante mim, Mário de Amélia Michele Torres, conservador e notário superior em exercício na referida conservatória, foi celebrada uma escritura de

constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Gang Liu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EG1762939, emitido em vinte e dois de Outubro de dois mil e dezanove, pela República Popular da China, e titular do NUIT 184880415 e Tianwen Zhao, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ6873461, emitido em três de Abril de dois mil e vinte e três, pela República Popular da China, e titular do NUIT 184880490, denominada Ótimo Uso Duradouro, Limitada, matriculada sob NUEL 105045393 que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Ótimo Uso Duradouro, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, na Estrada Nacional n.º 6, no 11º do Bairro do Vaz, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano e no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, fabricação de malas e pastas de viagem, e pode desenvolver outras actividades nas áreas em que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Actividades conexas e participação em outras empresas)

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares

ou subsidiárias da actividade principal, desde que não sejam actividades ilícitas, e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 3.000.000,00MT (três milhão de meticais), representado por duas quotas nominais desiguais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Gang Liu, com uma quota de 55%, correspondente á 1.650.000,00MT (um milhão, seiscentos e cinquenta mil meticais);
- b) Huimin Pei, com uma quota de 45%, correspondente á 1.350.000,00MT (um milhão, trezentos e cinquenta mil meticais).

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio Gang Liu, que desde já é nomeado sócio-gerente. Os Sócios da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou por qualquer motivo, esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções, substabelecer, noutro sócio, por decisão unânime dos sócios em assembleia geral ou extraordinária, por via de uma acta ou procuração.

ARTIGO OITAVO

(Constituição de mandatários)

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos por uma procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve por acordo entre as partes e nos termos Código Comercial vigente em Moçambique.

Dois) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor, sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 9 de Abril de 2025. — O Notário, *Mário de Amélia Michone Torres*.



OTC - Oxigénio Total Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação da acta constante da assembleia geral extraordinária, realizada no dia 5 de Maio de 2025, pelas 14 horas, reuniu-se na sua sede social, a sociedade OTC - Oxigénio Total Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal, com o capital social de 50,000,00MT (cinquenta mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105035758, contribuinte fiscal (NUIT) 401854622, com sede no Bairro de Muhalaze, Quarteirão 12, Casa n.º 2047, Província de Maputo.

Em consequência da sessão efectuada é alterada literalmente a sua sede que passará deste modo a ter o seguinte endereço:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a denominação de OTC - Oxigénio Total Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passará sua sede para a Avenida Julius Nyerere, Bairro de Laulane, n.º 55, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Panara Comercial Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Panara Comercial Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 105041830, constituída entre os senhores Kevin Bakorbhai Patel, de nacionalidade Indiana e Jaimeenkumar Maheshbhai Panchal, de nacionalidade indiana que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas que terá a denominação Panara Comercial Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na Antiga Estrada Nacional n.º 6, Bairro da Manga, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral a grosso e a retalho com exportação e importação;
- b) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Capital e quota)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídos:

- a) Kevin Bakorbhai Patel, com uma quota de cinquenta por cento do capital social correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- b) Jaimeenkumar Maheshbhai Panchal, com uma quota de cinquenta por cento do capital social

correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com admissão ou não de novos sócios de acordo com a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação activa e passivamente em juízo e fora dele, serão exercidas pelos sócios Kevin Bakorbhai Patel, que desde já é nomeado director-geral e Jaimeenkumar Maheshbhai Panchal, nomeado director financeiro.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do director-geral Kevin Bakorbhai Patel e do director financeiro Jaimeenkumar Maheshbhai Panchal.

Três) Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parcialmente a qualquer pessoa estranha a sociedade através de um instrumento publico e autêntico em todo acto e contracto, e este instrumento tem de ser aprovado pelos dois sócios.

Quatro) Tratando se de contratos de empréstimos, hipotecas, avales será obrigatoriamente assinatura dos três sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Morte e interdição)

Por morte e interdição, os herdeiros ou representantes do falecido, devem nomear alguém que represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) A assembleia geral aprovará os termos de liquidação e partilha da sociedade.

Três) A sociedade disporá livremente bens e direito que integram o seu património.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regulamentarão as disposições da Lei Comercial em vigor e demais legislação aplicável no país.

Beira, 25 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Papelaria Reprografia & Gráfica Alegre – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Papelaria Reprografia & Gráfica Alegre – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105039172, por sócio único Cavada Ventura Manjoro Júnior que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Papelaria Reprografia & Gráfica Alegre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral, transporte e prestação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias à Lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Cavada Ventura Manjoro Júnior.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Cavada Ventura Manjoro Júnior, desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá nomear representantes ou procuradores com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites dos seu mandatos

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) As contas dos resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação do proprietário após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação do sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o administrador ou a pessoa que na altura da dissolução exercer esse cargo.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Todo os cassos omissos serão regulados pelo Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Beira, 18 de Março de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Plano Z, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação datada de 27 de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, os sócios da sociedade registada sob a firma Plano Z, Limitada, com o capital social subscrito no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) na sua sede social sita na rua Avenida Lucas Luali, n.º 472, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Moçambique, titular do NUEL 101681246, deliberaram sobre: (i) Cessão da totalidade da quota detida pelo sócio José Francisco Maposse; (ii) Entrada de nova sócia e nomeação de representante; (iii) renúncia ao cargo social de administrador da sociedade; (iv) alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando, parte dos mesmos, a comporem-se pela seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

a) uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís), representativa de 99% (noventa e nove) por cento da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio José Miguel Monteiro Semedo; e

b) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), representativa de 1% da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Torque – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida em pleno pelo sócio José Miguel Monteiro Semedo, na qualidade de administrador único.

Dois) [...]

Maputo, 19 de Março de 2025. — O Técnico, *Illegível*.



Polo Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Polo Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105039220, pelo senhor Jorge João Ramia

José natural de Chimoio, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, que constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada que terá a denominação Polo Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, Bairro de Chipangara, cidade da Beira e Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) execução de trabalhos ou prestação de serviços na área de construção civil, obras públicas e particulares;
- b) elaboração de estudos e projetos de arquitetura, engenharia civil, hidráulica e elétrica;
- c) comércio em geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- d) fundações e captações de água;
- e) comércio em geral com importação e exportação;
- f) venda e aluguer de máquinas e equipamentos;
- g) prestação de serviços de escavação e terraplanagem;
- h) prestação de serviços diversos.

Dois) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital e quota)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) e corresponde a

uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Jorge João Ramia José.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo sócio único Jorge João Ramia José que desde já é nomeado director-geral.

Dois) O sócio pode nomear administradores que por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SÉTIMO

(Assinantes)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral Jorge João Ramia José, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Beira, 2 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

RS Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040871, uma sociedade denominada Rs Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90.º, do Código Comercial, entre:

Neusa Sifa Anza, natural de Maputo, residente na Matola A, Rua Miguel da Costa, Quarteirão 24, Casa 69, NUIT 105525028, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101861973M, emitido a 11 de Abril de 2022, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma e denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal limitada e a denominação de RS Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Matola, Bairro de Tchumene 2, Quarteirão 19, talhão 1346, parcela 3333, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto comércio a retalho de vestuário e prestação de serviços e consultoria, nomeadamente:

- i) comércio a retalho de calçado e de artigos de couro, em estabelecimentos especializados;
- ii) comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente a sócia Neusa Sifa Anza.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam ao cargo de Neusa Sifa Anza e passa desde já nomeada administradora.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do Neusa Sifa Anza.

Maputo, 8 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Rubayiza Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046835, uma sociedade denominada Rubayiza Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Rubayiza Aimable, estado civil casado sob regime de separação de bens com a Maria de Lurdes Faduco, natural de Rwa Kigali, filho de Denys Mwendemukabone e de Marie Mukanyarwaya, residente em Maputo, no Bairro Sede, Quarteirão n.º 1, Casa n.º 23, Portador de Bilhete de Identidade n.º 110105298283P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Matola a 17 de Abril de 2025, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação de Rubayiza Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede Avenida de Moçambique, Bairro de Zimpeto, Andar rés-do-chão, Distrito de Kamubukwana, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem como objecto o comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, carne, peixe e congelados, com importação e exportação.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiária da actividade principal com vista a melhorar o seu rendimento, desde que é permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Rubayiza Aimable.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde os associados deliberem sobre o assunto.

Dois) Os associados por deliberação poderão admitir a entrada de um novo sócio ou ceder a sua quota a quem desejar desde que esteja na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao único sócio Rubayiza Aimable, que deste já fica nomeado administrador.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio.

Três) Na ausência deste, deverá nomear seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique e demais legislação aplicáveis.

Maputo, 8 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

S3V Solutions Communication – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade S3V Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105018583, Sara dos Sitoe Wate, maior, de nacionalidade moçambicana, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade se estabelece sob a denominação social de S3V Solutions Communication – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Cidade da Beira, Bairro Maquinino Província de Sofala, rés-do-chão, República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetos: treinamento em uso de TIC, consultoria em comunicação e imagem, produção de vídeos institucionais, concepção e produção de documentários, produção de *spots* publicitários

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão do sócio único, exercer outras actividades

complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre autorizada para tal.

Três) Mediante a decisão da sócia única a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A S3V Solutioins Communication tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade será de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente a sócia única Sara dos Sitoe Wate,

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia única.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pela sócia única.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração da sócia única, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Beira, 9 de Abril de 2025. — A Conservadora,
Ilegível.

SADC Ferramentas e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade SADC Ferramentas e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105043322, José Carlos Elias Queo Chapungo, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, residente na Cidade da Beira constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação SADC Ferramentas e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Freire de Andrade n.º 6, Bairro do Chaimite, Distrito de Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é a manutenção e bobinagem de motores eléctricos; montagem de câmeras de vídeo vigilância; venda de equipamento e ferramentas para viaturas; venda de material de escritório e consumíveis; venda de material eléctrico e electrónico; venda de peças e sobsalentes para viaturas e prestação de serviços geral e comércio geral com importação e exportação nas áreas afins e diversos e comércio em mercearia no geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro é correspondente à uma quota, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), realizado pelo senhor José Carlos Elias Queo Chapungo correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio José Carlos Elias Queo Chapungo.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 8 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

SD - Construção & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade SD - Construção & Engenharia,

Limitada, matriculada sob NUEL 100897644, estiveram reunidos na sede social.

Com o seguinte ponto de agenda:

Ponto único: Atualização do objecto e aumento de capital social.

Assumiu a presidência da mesa, o sócio senhor Avelino Sabonete Francisco Júnior, administrador, onde propuseram que seja acrescentado os seguintes objectos e capital social:

Consultoria em várias áreas, incluindo área de arquitetura, construção civil, obras de engenharia e reabilitação de infra-estruturas de construção civil.

Fornecimento e manutenção de equipamentos informáticos.

Fornecimento e manutenção de material de escritório.

Fornecimento e prestação de serviços de higiene e limpeza.

O capital social passa a ser de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido em duas quotas da seguinte maneira:

a) Avelino Sabonete Francisco Júnior, detentor de uma quota de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís), equivalente a 51%;

b) Carlos Polém da Silva Chacanza, detentor de uma quota de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticaís), equivalente a 49%.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) consultoria em várias áreas, incluindo área de arquitetura, construção civil; obras de engenharia e reabilitação de infra-estruturas de construção civil;

b) fornecimento e manutenção de equipamentos informáticos;

c) fornecimento e manutenção de material de escritório;

d) fornecimento e prestação de serviços de higiene e limpeza;

e) a indústria de construção civil e obras públicas, como actividades principal;

f) em complemento daquela actividade, pode dedicar-se a gestão de bens, obras ou serviços, públicos ou privados, próprios ou concessionados;

g) a sociedade poderá exercer outras actividades afins ao objecto social.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social passa a ser de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido em duas quotas da seguinte maneira:

a) Avelino Sabonete Francisco Júnior, detentor de uma quota de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís), equivalente a 51%;

b) Carlos Polém da Silva Chacanza, detentor de uma quota de 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil meticaís), equivalente a 49%.

Beira, 10 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

SMCH, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob NUEL 101914992, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por unipessoal de responsabilidade limitada denominada SMCH, Limitada, constituída entre os sócios: Ana Almasse, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100820990J, emitido a 11 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente em Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SMCH, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede está estabelecida na Cidade de Nampula, na Zona de Elipisse, Bairro de Muhala Expansão, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, prestação de serviços logísticos e de transporte, actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal, actividades de limpeza geral em edifícios, outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, actividades de plantação e manutenção de jardins, outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais, reparação e manutenção de equipamento eléctrico e reparação de computadores e equipamento periférico.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticaís), totalmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma quota equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócia Ana Almasse.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

Um) Caberá a sócia sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A sócia, far-se-ão representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designa mediante uma procuração para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pela sócia, Ana Almasse que desde já é nomeada administradora, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 14 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

TCL Transporte de Cargas e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade TCL Transporte de Cargas e Logística, Limitada, matriculada sob NUEL

101015308, por sócios Jingming Liu, Casado em regime de comunhão de bens, natural de Shandong de nacionalidade chinesa, residente na Rua EN6, Bairro de Canhandula, Cidade de Dondo, portador de Passaporte n.º E93195744, emitido a 23 de Fevereiro de 2017, pelo registo de Migração de China e Xizheng Zang, solteiro, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente na Rua EN6, Bairro de Canhandula, Cidade de Dondo, portador de Passaporte n.º EB5719657, emitido a 3 de Novembro de 2017, pelo Registo de Migração de China que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação TCL Transporte de Cargas e Logísticas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Canhandula, Cidade de Dondo, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filias, agências, escritórios, delegações, outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social transporte de cargas e logística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades anexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) e equivalente a cem por cento do capital social, e correspondente a duas quotas de igual valor, uma de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticaís) pertencente ao sócio Xizheng Zang correspondente a 60% e 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticaís) pertencente ao sócio Jingming Liu, correspondente a 40%

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio Jingming Liu, desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) O sócio-gerente pode em caso de ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Beira, 14 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Techrise Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e quatro, da assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Techrise Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada localizada na Cidade de Maputo, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), o sócio, Gulamo Saquina Usmane, deliberou o aumento do capital social em mais 980.000,00MT (novecentos e oitenta mil meticaís), formando o capital social em 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), em consequência do aumento verificado é alterado a redação dos artigos primeiro e terceiro do pacto social da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Techrise Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro polana cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 1001, Cidade de Maputo, Nexo Business Center, podendo por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão

de meticais) e corresponde a uma quota assim distribuída:

- a) deliberação sobre o aumento do capital social;
- b) uma e única de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente ao sócio Gulamo Saquina Usmane, correspondente a cem por cento do capital social.

Maputo, 8 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Transportes Khossa
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105043408, a sociedade Transportes Khossa – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 18 de Março de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Transportes Khossa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Transportes Khossa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade com sede no Bairro Mpadue, na Cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades:

- a) transportes de mercadorias e passageiros;
- b) exploração e gestão de oficinas mecânicas para manutenção e reparação de viaturas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades,

desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), correspondente a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio João do Rosário Biquel Khossa, nacionalidade moçambicana, nascido a 13 de Março de 1974, Natural da Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101493859C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 15 de Agosto de 2024, residente no Bairro Samora Machel, na Cidade de Tete, NUIT 300222080, Estado Civil Casado sob regime de comunhão geral de bens com Catarina José Miguel Khossa.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representado pelo único sócio, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 1 de Abril de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Vip transpor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária. Da sociedade de aos cinco dias do mês de Março de dois mil vinte e um, da sociedade Vip

transpor, Limitada, com a sede sita Avenida 25 de Setembro n.º 1007, Bairro Central com capital social de dez mil meticais, matriculada sob NUEL 100596822, deliberaram cessão de quota detida pelo sócio Shu Yaping no valor de cinco mil meticais para os Shores Pang Bine Huang Liping. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo primeiro da denominação, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por uma quota integralmente subscritas e realizada em dinheiro.

- a) Pang Bin, cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Huang Liping quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócios Pang Bin, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade, O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 9 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

WKS Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade WKS Solution, Limitada, matriculada sob NUEL 105045526, por sócios Mateus Roberto Mateus, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Sofala distrito Beira, 8o Bairro Macurrungo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701008777774C, Emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira a 24 de Agosto de 2023, Catita Ângelo Osumane Linda, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Sofala Cidade de Beira, 8º Bairro Macurrungo, portador do Bilhete de Identificação n.º 070101108660Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, emitido a 15 de Setembro de 2023, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação WKS Solution, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filias, agências, escritórios, delegações, outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços de serralharia, carpintaria, manutenção do sistema do frio, limpeza fumigações e agrária.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, exercer outras actividades.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades anexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticaís (200.000,00MT) equivalente a cem por cento do capital social, esse valor é distribuído da seguinte forma: 50% que corresponde a 100.000,00MT pertencente ao sócio Mateus Roberto Mateuse 50% que corresponde a 100.000,00MT, pertencente ao sócio Catita Ângelo Osumane Linda.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio Mateus Roberto Mateus, desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) O sócio-gerente pode em caso de ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Beira, 17 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**World Business, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação World Business, Limitada, matriculada sob NUEL 105013399, Alexandre Amaral Bila, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Bruno das Neves Henriques Ferrão, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Denilson Custódio Mavila, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Vasco Gimo Chicamisse, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma World Business, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Ponta-gêa, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral e prestação de serviços nas seguintes áreas: prestação de serviços de consultoria para os negócios, gestão, contabilidade e auditoria, recursos humanos, comércio de materiais de construção, armazenagem, agente de navegação, agenciamento de mercadoria em trânsito internacional, transporte de mercadoria e logísticas, frete e afretamento, aluguer de viaturas e equipamentos, prestação de serviços de serigráfica e gráfica, comércio a grosso e a retalho de computadores e equipamentos periféricos, prestação de marketing e publicidade, comércio de matérias e equipamentos de escritório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por quatro quotas distribuído da seguinte maneira:

- a) Alexandre Amaral Bila - 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 25% do capital social;
- b) Bruno das Neves Henriques Ferrão - 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 25% do capital social;
- c) Denilson Custódio Mavila - 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 25% do capital social;
- d) Vasco Gimo Chicamisse - 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade esta a cargo de todos os sócios, desde já considerados de sócios-gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário assinatura de pelo menos dois (2) dos sócios-gerentes.

Três) Os sócios foram-se entre si uma assembleia de voto para todas as decisões da gestão e andamento da empresa, devendo sempre ter duas assinaturas no mínimo para a sua validação.

Quatro) Os sócios-gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo que os impeça de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, terceiros por eles escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 10 de Janeiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

WTS Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade WTS Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101452220, por sócio Safi Nazih, casado, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE n.º 07LB00051278Q, emitido a 8 de Setembro de 2020, pela Direcção Provincial de Migração de Sofala, residente temporariamente na Cidade da Beira, Província de Sofala, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação WTS Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo país.

Dois) Por simples deliberação do sócio, pode a gerência transferir a sua sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que seja deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objectivo:

- a) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de material e equipamentos agrícolas e de construção;
- b) prestação de serviços diversos relacionado com o sector.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades anexas, complementares ou subsidiárias ao seu objectivo, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizados por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações

noutras sociedades de objectivo igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas associações ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de uma única quota para o sócio Safi Nazih.

ARTIGO SÉTIMO

(divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

A divisão e cessão de quota, bem como a constituição de quaisquer bónus ou encargos sobre a mesma carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por decisão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As formalidades da assembleia geral são dispensadas por sócio único, podendo deliberar nos termos precisos de preferência na sede da sociedade, poderá ainda ter lugar noutra local, quando as circunstâncias a ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses do sócio.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Safi Nazih, desde já nomeado gerente, dispondo de todos poderes necessários.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus atos e contratos, é bastante a assinatura do sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos ao respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de 31 de Dezembro de cada ano, e são submetidas a provação do sócio e lançada na acta, a realizar até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será para sócio, a título de dividendos, na proporção da quota e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 16 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

TCLM Transportes de Cargas, Logísticas e Manuseamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade TCLM Transportes de Cargas, Logísticas e Manuseamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105011627, pelo senhor Jingming Liu, natural de Shandong e de nacionalidade chinesa, que constitui a sociedade nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação TCLM Transportes de Cargas, Logísticas e Manuseamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade te a sua sede no Bairro de Canhandula, Cidade de Dondo, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações, outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social transporte de cargas logística e manuseamento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades anexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que

não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representado por uma

quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único, nomeado por Jingming Liu.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio Jingming Liu, desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) O sócio-gerente pode em caso de ausência ou quando por qualquer motivo esteja

impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Beira, 11 de Abril de 2025. — O Conservador,
Illegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT